Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diá	rio Eletrôr	nico
De	_/		



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 745/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1575/2014 02 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa, ex-Presidentes do TJAM.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/AM Relatório Conclusivo nº 04/2015 (fls. 246/294) e DICOP Informação nº 290/2015 (fls. 313/314).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 564/2015-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 300/310)
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

Prestação de Contas. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Exercício 2013.

Contas Regulares com ressalvas. Quitação ao responsável. Determinação ao Tribunal de Justiça do Amazonas e a Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com ressalvas,** a Prestação de Contas, exercício de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJ/AM, sob a responsabilidade do Sr. Ari Jorge Moutinho da Costa Desembargador-Presidente e Ordenador de Despesas à época da presente Prestação de Contas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.2- Dar quitação ao responsável,** Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM
 - **9.3- Determinar** ao titular do Tribunal de Justiça –TJ/AM, que:
- **9.3.1-** Proceda à atualização do Inventário de Bens de modo a estar compatível com o Balanço Patrimonial;
- **9.3.2-** Atente para a adesão à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social AMAZONPREV levando em consideração o caráter do regime de previdência dos servidores públicos como de filiação obrigatória na qualidade de segurado; e,
- **9.3.3-** Envie todos os contratos temporários para análise e apreciação do setor competente, nos termos da Resolução n. 4/96 TCE/AM, ressaltando que essas contratações devem estar sujeitas a exame em apartado das Contas, conforme determina o teor das Resoluções n. 04/1996 e 04/2002 TCE/AM;

	_
	5
	4
	7
	Z
	CÓCICO: 44831D03-43064044-7F16BBBA-449D446D
	σ
	۵
	d
	ĩ
	◁
	m
	$\overline{}$
	₩
	щ
	Œ
	$\overline{}$
	щ
FILHO	Ν.
¥	ٺ
٠,	9
=	◂
ш	\subset
_	4
<<	Œ
\vdash	C
ഗ	ᠬ
Õ	◁
\approx	یا
O	۲
'n	\leq
27	\Box
щ	$\overline{}$
⋖	me o código: 4A831D03-A30
m2	ά
$\overline{}$	⊲
\circ	~
>	
_	ċ
ш	≥
Ω	≗
_	ζ
·Ш	'nĊ
S	C
స	c
\subseteq	~
\neg	ď
\cap	۶
\simeq	Ξ
\sim	
$\overline{}$	₹
≃	.=
2	a
	•
ō	٥
ğ	٩
por	مام
e por	apar
nte por	apada,
ente por	r/spada
nente por	hr/spada
mente por	hr/spada
almente por	abada/ah
italmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FIL	hr/spade
gitalmente por	any hr/snede
崔	n any hr/snede
digitalmente por	am any hr/snede
o digitalmente por	am any hr/shede
do digitalmente por	e am on hr/snede
ado digitalmente por	tre am any hr/snede
nado digitalmente por	tre am nov hr/snede
sinado digitalmente por	to the am any hr/shade
ssinado digitalmente por	ilta tre am any hr/snede
assinado digitalmente por	and a now hr/spede
i assinado digitalmente por	abanda hr/snede
ii assinado di	abanda you he and all shade
ii assinado di	abana/an you he and etlerance
ii assinado di	//consulta toe am dov hr/spede
ii assinado di	abada/1/ you am act ethishooth.
ii assinado di	n-//consulta toe am ony hr/snede
ii assinado di	#n-//consulta toe am nov hr/snede
ii assinado di	http://consulta toe am gov hr/spede
ii assinado di	http://consulta toe am dov hr/spede
ii assinado di	te http://constit
Este documento foi assinado digitalmente por	te http://constit
ii assinado di	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado r do TCE/AM Edição nº		io Eletrô	nico
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 745/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.4- Determina**r à Comissão de Inspeção que analisará as Contas futuras do TJ/AM, que:
- **9.4.1-** Observe se estão sendo adotadas as medidas em relação a verificar o Sistema de Controle Patrimonial, para que não haja divergências, verificando, ainda, se o Balanço registra a posição dos bens, direitos e obrigações da Administração Pública através das Contas do Ativo e Passivo Financeiros;
- **9.4.2-** Acompanhe se estão sendo adotadas providências acerca do acordo de parcelamento celebrado com o Fisco para pagamento do Imposto de Renda retido na fonte de exercícios anteriores; e,
- **9.4.3-** Acompanhe se estão sendo adotadas providências acerca do acordo de parcelamento celebrado com o AMAZONPREV para pagamento das contribuições dos servidores de exercícios anteriores.
- 10- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **12.1- Declaração de Impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 12.2- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral